



## Lei nº 2.911, de 16 de Setembro de 2014

*Autoriza concessão de contribuição a Associação Cultural Circo para Todos e dá outras providências*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 12, § 6º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício Contribuição para a Associação Cultural Circo para Todos.

**Art. 2º** - A Contribuição descrita no artigo 1º desta Lei será no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 3º** - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente para realização da 6º CIRCOVOLANTE - Encontro Internacional de Palhaços, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando da liberação dos recursos.

**Art. 4º** - A Entidade beneficiada obrigará-se a:

I – Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, porventura decorrentes da execução;

IV – Encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 30 (trinta) dias, a contar do término do exercício financeiro vigente.

**Art. 5º** - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II – Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV – Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V – Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI – Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII – Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII – Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX – Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**Art. 6º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura e Turismo: 1301.13.392.0016.0.151.3.3.50.41 ficha 577, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 16 de setembro de 2014

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal